



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
"A Capital da Amizade"



## PORTARIA Nº 618/2005

CONCEDE Licença Prêmio à servidora VERA LUCIA DE OLIVEIRA BORGES.

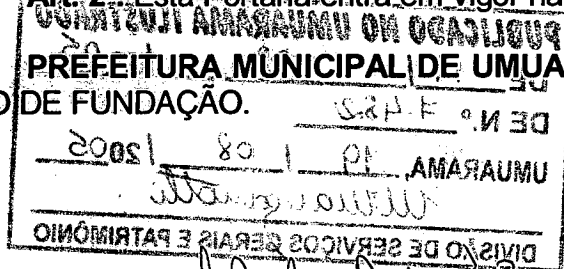
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder à servidora VERA LUCIA DE OLIVEIRA BORGES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 925.217-7-SSP-PR, admitida em 21 de maio de 1984 e nomeada em 01 de abril de 1991, para ocupar o cargo de carreira de Agente Administrativo, lotada na Fundação Cultural de Umuarama, 03 (três) meses de Licença Prêmio do quinquênio de 1991/1996, nos termos do Processo nº 0663/2005, em consonância às disposições do artigo 1º e 2º da Lei Complementar nº 046/1997, com fruição no período de 16 de agosto de 2005 a 15 de novembro de 2005, sem prejuízo de seus vencimentos.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

de 2.005 - L ANO DE FUNDAÇÃO. **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**, em 18 de agosto



**LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**PEDRO ARILDO RUIZ FILHO**  
Secretário de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Município de Umuarama

CONSTITUIÇÃO DE 1988

Art. 171. A administração municipal observará os princípios da administração pública.

Art. 172. A administração municipal observará os princípios da administração pública.

Art. 173. A administração municipal observará os princípios da administração pública.

Art. 174. A administração municipal observará os princípios da administração pública.

Art. 175. A administração municipal observará os princípios da administração pública.

Art. 176. A administração municipal observará os princípios da administração pública.

Art. 177. A administração municipal observará os princípios da administração pública.

**PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO**  
DE 19/08/2005  
DE N.º 7.482  
UMUARAMA, 19 / 08 / 2005  
*Umuarama*  
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO

Art. 178. A administração municipal observará os princípios da administração pública.

Art. 179. A administração municipal observará os princípios da administração pública.